



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS

Sessão de 15 de Abril..... de 19 83..

ACORDÃO Nº 101-74.304

Recurso nº - 38.090 - IRPF - EXS: DE 1979 a 1981

Recorrente - ISO STEINMETZ

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA (MG)

IRPF - DECORRÊNCIA - Assim como toda causa produz um efeito a ela adequado, assim também todo julgamento de um processo de pessoa jurídica se torna prejudicado para o julgamento da pessoa física dos sócios dela, ante a íntima relação entre causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ISO STEINMETZ:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo as seguintes parcelas: Cr\$ 143.985,00; Cr\$ 1.863.195,00 e Cr\$371.424,00, nos exercícios de 1979 a 1981, respectivamente.

Sala das Sessões (DF), em 15 de Abril de 1983.

AMADOR OUTRELO FERNÁNDEZ

- PRESIDENTE

AGOSTINHO SERRANO FILHO

- RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 15 ABR 1983

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FERNANDO CÍCERO VELLOSO, BRAZ JANUÁRIO PINTO, RAUL PIMENTEL. Ausente o justificadamente o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0660/015.236/81-60

RECURSO Nº: - 38.090
ACÓRDÃO Nº: - 101-74.304
RECORRENTE Nº: - ISO STEINMETZ

R E L A T Ó R I O

O contribuinte em epígrafe, residente à Rodovia P. Caldas/Pouso Alegre, Dm. 3, Poços de Caldas, MG, inconformado com a decisão singular, de fls. 21 a 23, que julgou parcialmente procedente o Auto de Infração, de fls. 4, interpõe recurso a este Conselho.

Esta é a irregularidade:

Omissão de receita apurada na firma Iso Produtos Alimentícios S/A, considerada como lucro automaticamente distribuído ao contribuinte, na proporção da respectiva participação no capital da empresa, ou seja, no exercício de 1979, 53, 69%; exercício de 1980, 52,41%; exercício de 1981, 52, 31%.

Das alegações de defesa, impugnação, às fls. 7, e recurso, às fls. 27, destacamos o seguinte:

O contribuinte não infringiu nenhuma norma da legislação do Imposto de Renda, pois a suposta Omissão de Receita, apurada na firma ISO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A, causadora por reflexo desse Auto de Infração, já não existe, conforme comprovado no processo nº 0660/015.234/81-35.

~~O recorrente vem requerer que o presente processo seja sustado até decisão final do processo matriz.~~

É o relatório.

V O T O

Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO, Relator:

Foram interpostos tempestivamente tanto o recurso como a impugnação.

O presente processo é decorrente de um outro contra a empresa Iso Steinmtz, ao qual foi dado, por unanimidade de votos, provimento parcial para se excluir quantias equivalente à omissão de receitas, devidamente demonstradas.

O contribuinte, tanto no seu recurso como na sua impugnação, só pede que seja sustado o processo até decisão definitiva do processo principal, entendendo com isso que aqui se aplica a decisão do processo contra Iso Steinmetz.

Considerando que a participação social do sócio no capital da empresa é 53,69%, no exercício de 1979; 52,41% no exercício de 1980; 52,31% no exercício de 1981; aplicando o que foi decidido no processo principal, voto pelo provimento parcial do recurso, a fim de se excluir da tributação os seguintes valores:

- a) Cr\$ 143.985,00 no exercício de 1979;
- b) Cr\$ 1.863.195,00 no exercício de 1980;
- c) Cr\$ 371.424,00 no exercício de 1981.


AGOSTINHO SERRANO FILHO - RELATOR